

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Atribua-se ao art. 149-B da Constituição Federal de 1988, na forma conferida pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 149-B.
.....
§ 1º
§ 2º A soma das alíquotas dos tributos referidos no *caput* não poderá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).”

JUSTIFICAÇÃO

Há consenso de que é necessária a aprovação de uma reforma tributária que traga simplificação e diminua as distorções econômicas produzidas pelo atual Sistema Tributário.

Também é consenso que o cidadão brasileiro já sofre, demasiadamente, com a carga tributária imposta e que não há espaço para aumentá-la.

As projeções econômicas dão conta de que as alíquotas dos novos tributos, criados pela PEC nº 45, de 2019, podem chegar a percentuais astronômicos, superando a barreira dos 30%.

No entanto, a maioria dos estudos conclui que uma taxa fixada em torno de 25% garantiria a neutralidade tributária da reforma, impedindo que a Administração Pública sofra um revés na arrecadação. Esse percentual já nos assegura o *status* de uma das maiores alíquotas de IVA do mundo, em companhia de países como Suécia, Dinamarca e Noruega.

Diante disso, propomos que a alíquota de referência do IBS e da CBS, somadas, não possam ultrapassar o percentual de 25%.

Nossa intenção é garantir que a população tenha segurança de que não será afligida com uma alíquota excessiva, impactando no preço dos bens e serviços que consome.

Se o Estado deseja mais recursos para implementar políticas públicas, esperamos que faça o dever de casa e amplie sua capacidade de investimento pela redução de despesas desnecessárias e desperdício das verbas públicas. Em outras palavras, apelamos por mais eficiência.

Mais de 33 milhões de brasileiros recebem menos de um salário mínimo. O percentual de famílias endividadas, no Brasil, está à beira dos 80%. Esses são os brasileiros mais afligidos com a tributação sobre o consumo. É inaceitável que tenham que suportar carga tributária no nível de países desenvolvidos e receber, em troca, serviços públicos semelhantes a países subdesenvolvidos.

Pela relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão,

Senador **EFRAIM FILHO**